PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Publicado no Diário da Justiça
Em 16 de 01 de 2014
José Luis Lima Cavalcanti
Gerência de Primeiro Grau
Supervisor

# RESOLUÇÃO Nº 51, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

**Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura do Estado da Paraíba - Esma.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no §1º do art. 41 da LC nº 96/2010 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba), segundo o qual a iniciativa de resolução do Tribunal de Justiça caberá a qualquer desembargador, salvo quando dispuser sobre proposta que implique aumento de despesa;

Considerando o disposto no art. 38 da LC nº 96/2010, segundo o qual "*Resolução do Tribunal de Justiça disporá sobre o Regimento Interno da Esma, que definirá a composição, a organização e as atribuições dos integrantes da respectiva escola.*";

Considerando a redação do Capítulo XVI da Lei nº 9.316/2010 (Estrutura Organizacional Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba) e suas respectivas seções, que dispõem, especificamente, sobre a organização e as atribuições das unidades administrativas da Esma;

Considerando o que determina o art. 86 da Lei nº 9.316/2010, segundo o qual o Conselho Consultivo da Esma terá a sua composição e atribuições dispostas no Regimento Interno da escola;

Considerando a necessidade de o Regimento Interno da Esma atender às exigências de modernização do Poder Judiciário nacional, bem como as recomendações e determinações do Conselho Nacional de justiça – CNJ e da Escola Nacional de Formação e de Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam;

Considerando a missão da Esma, que é promover a formação inicial e continuada de magistrados e de servidores do Poder Judiciário do Estado;

RESOLVE:

## TÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Escola Superior da Magistratura – Esma, criada pela Resolução nº 5, de 25 de setembro de 1983 e instituída como órgão do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba pela Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010 – Loje (art. 6º), tem sede na Capital e atuação em todo o Estado.

Art. 2º A missão, organização, composição e atribuições das unidades da Esma obedecerão ao disposto na LC 96/2010 – Loje, na Lei nº 9.316/2010 - Estrutura Organizacional Administrativa do Tribunal de Justiça e neste Regimento.

## TITULO II
## DA MISSÃO

Art. 3º A missão da Esma é promover a formação inicial e continuada de magistrados e de servidores do Poder Judiciário do Estado, aperfeiçoar e contribuir para uma prestação jurisdicional acessível, célere e efetiva, e promover a socialização do conhecimento e a concretização da justiça.

## TÍTULO III
## DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

### CAPÍTULO I
### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º À Esma é assegurada autonomia de gestão, orçamentária e financeira.

### CAPÍTULO II
### DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º A Esma é composta pelas seguintes unidades:

I – unidades diretivas:

a) o Conselho Consultivo;
b) a Diretoria; e
c) a Diretoria Adjunta.

II – unidades administrativas:

a) a Secretaria;
b) a Assessoria;
c) a Gerência Administrativa e Financeira;
d) a Gerência Acadêmica; e
e) as Coordenações Acadêmicas Permanentes.

### CAPITULO III
### DAS UNIDADES DIRETIVAS

## Seção I
## Do Conselho Consultivo

Art. 6º O Conselho Consultivo, unidade diretiva, com independência funcional, e com atribuição decisória e de assessoramento, é o órgão máximo da Esma.

Art. 7º O Conselho Consultivo é composto pelos seguintes membros:
I – o Diretor da Esma;
II – o Diretor Adjunto; e
III - os Coordenadores Acadêmicos das Coordenações Permanentes.

§1º O Conselho Consultivo é presidido pelo Diretor da Esma.

§2º Os mandatos do Diretor Adjunto e dos Coordenadores Acadêmicos Permanentes da Esma coincidirão com o final do mandato do Diretor.

### Subseção I
### Das Atribuições do Conselho Consultivo

Art. 8º Incumbe ao Conselho Consultivo:

I – aprovar o Planejamento Estratégico da Esma;
II – aprovar a Proposta Orçamentária da Esma;
III – aprovar o Regulamento Acadêmico da Esma;
IV – aprovar o valor da hora-aula devida aos docentes, ao diretor adjunto e aos coordenadores acadêmicos e adjuntos da Esma, observados os parâmetros dispostos nos artigos 31 e 32 deste Regimento;

V – aprovar o projeto didático-pedagógico de que trata o art. 28 deste Regimento;

VI – apreciar e decidir os recursos de natureza acadêmica interpostos pelo corpo discente em face das penalidades disciplinares aplicadas pela Diretoria da Esma.
VI – apreciar e decidir os recursos de natureza administrativa, pedagógica e disciplinar;
VIII – aplicar, em única instância, penalidades ao corpo docente;
IX – assessorar na programação orçamentária anual da Esma;
X – assessorar na realização de intercâmbios culturais e científicos com instituições nacionais e internacionais;
XI – assessorar sobre a conveniência e oportunidade de assinatura de convênios entre a Esma e outras instituições educacionais ou escolas judiciárias nacionais e internacionais;
XII – assessorar na elaboração de normas voltadas à regulamentação dos cursos, seminários e palestras oferecidos pela Esma e homologá-las quando finalizadas;
XIII – assessorar na fixação do valor da mensalidade de que trata o art. 39 deste Regimento;

XIV – homologar o resultado do processo seletivo para aquisição das bolsas de estudo de que trata o art. §1º do art. 40 deste Regimento;

XV - assessorar sobre alterações no Regimento Interno da Esma, observado o disposto no art. 41 da LC nº 96/2010 (Loje);

XVI – apreciar outras matérias acadêmicas, mediante delegação da Diretoria e da Diretoria Adjunta da Esma.

XVII – recomendar a divulgação de trabalhos científicos elaborados pelos magistrados e pelos docentes e discentes da Esma;

XVIII– aprovar o projeto didático-pedagógico de que trata o art. 28 deste Regimento;

XIX – opinar sobre outras matérias solicitadas pelo Diretor.

**Subseção II**
**Das Reuniões do Conselho Consultivo**

Art. 9º O Conselho Consultivo se reunirá, ordinariamente, ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria da Esma.

§1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Consultivo realizar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§2º As matérias e o resultado das reuniões de que trata o §1º deste artigo serão registrados em ata.

Art. 10. As decisões do Conselho Consultivo serão abertas, fundamentadas e tomadas pela maioria simples de votos.

§1º Todos os membros do Conselho Consultivo terão direito a voto.

§2º O Presidente do Conselho Consultivo, além de votar, proferirá voto de desempate.

**Subseção III**
**Da Distribuição de Matérias de Atribuição do Conselho Consultivo**

Art. 11. As matérias de atribuição do Conselho Consultivo serão distribuídas de forma alternada e sequencial entre os seus membros, obedecida a rigorosa igualdade.

Parágrafo único. O membro do Conselho Consultivo a que for distribuída a matéria será o seu relator.

**Seção II**
**Da Diretoria**

Art. 12. A Diretoria da Esma é unidade diretiva dirigida por um magistrado, escolhido na forma do art. 36 da LC nº 96/2010.

**Subseção I**
**Das Atribuições da Diretoria**

Art. 13. Incumbe à Diretoria da Esma:

I – dirigir e representar, administrativamente, a Esma;

II – editar atos normativos e portarias;

III – exercer o poder de polícia nas dependências internas e externas da Esma;

IV – ordenar despesas e manter o controle dos recursos orçamentários e financeiros destinados à Esma;

V- fazer a prestação de contas anual da Esma;

VI - designar o Diretor Adjunto;

VII – designar os Coordenadores Acadêmicos e Adjuntos;

VIII - indicar à Presidência do Tribunal de Justiça os servidores, para ocupar os cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa da Esma ou de quaisquer dos núcleos instalados nas comarcas-sede de circunscrição do Estado;

IX – solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça a lotação de servidores do quadro efetivo do Poder Judiciário estadual, para prestar serviços na Esma ou em quaisquer dos núcleos instalados nas comarcas-sede de circunscrição do Estado, respeitado o disposto no art. 329 e seu parágrafo único, do Livro II, da LC nº 96/2010 (Loje);

X – solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça a requisição de servidores de outros poderes ou órgãos da Federação, para prestar serviços na Esma ou em quaisquer dos núcleos instalados nas comarcas-sede de circunscrição do Estado;

XI - convocar as reuniões do Conselho Consultivo;

XII – alterar as datas das reuniões ordinárias do Conselho Consultivo, de que trata o art. 9º deste Regimento, ou cancelá-las, quando não houver justificativa para sua realização;

XIII - fazer cumprir as deliberações tomadas pelo Conselho Consultivo;

XIV – dar parecer em anteprojeto de lei ou em projeto de resolução que dispuser sobre matéria de interesse da Esma;

XV - elaborar e editar o Regulamento Acadêmico da Esma;

XVI – contratar docentes para ministrar aulas na Esma, bem como dispensá-los na forma da lei;

XVII – convocar os docentes para reuniões voltadas ao planejamento estratégico das ações da Esma e às avaliações;

XVIII – fixar, motivadamente, o valor da hora-aula, observados os parâmetros dispostos no art. 31, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º deste Regimento;

XIX – determinar à Gerência Acadêmica a elaboração do projeto didático-pedagógico de que trata o art. 28 deste Regimento;

XX – apreciar o relatório de que trata o inciso V do art. 21 deste Regimento;

XXI - expedir atos de natureza acadêmica e administrativa, voltados ao regular funcionamento da Esma;

XXII – designar servidor da Esma para substituir outro servidor nos casos de férias, de licenças e de afastamentos temporários;

XXIII – firmar convênios e atos similares, voltados aos interesses acadêmicos da Esma;

XXIV – incentivar intercâmbios educacionais, culturais e científicos com instituições, fundações e organizações nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

XXV – expedir e assinar diplomas e certificados;

XXVI – aplicar penalidades disciplinares ao corpo discente, observado o disposto no Regulamento Acadêmico de que trata o art. 47 deste Regimento.

XXVII – encaminhar ao Conselho Consultivo, motivadamente, o valor da mensalidade de que trata o art. 38 deste Regimento, observados os parâmetros estabelecidos no art. 39;

XXVIII – firmar termo de permissão de uso dos espaços físicos da Esma;

XXIX – apreciar pedido de disposição de espaço físico, bem como de apoio logístico da Esma para a realização de cursos ou eventos de interesse do Tribunal de Justiça e de seus órgãos ou de qualquer instituição acadêmica pública ou privada;

XXX – estabelecer a forma de pagamento pelo uso dos espaços físicos da Esma, bem como o quantitativo de livros que devem ser fornecidos pelo interessado, no caso de fixação dessa forma de pagamento;

XXXI – criar coordenadorias acadêmicas temporárias;

XXXII - designar representantes para eventos nacionais e internacionais, de interesse da Esma;

XXXIII – autorizar, de forma expressa e fundamentada, a concessão de passagens, de diárias e de retribuição pecuniária a docentes, em cursos ministrados fora da sede de lotação da Esma;

XXXIV – atestar, na forma do *caput* do art. 37 da LC nº 96/2010, o seu exercício na função, bem como o seu deslocamento a serviço, para efeito de percepção de diárias e de verba remuneratória;

XXXV – atestar, na forma do parágrafo único do art. 37 da LC nº

96/2010, o exercício na função, bem como o deslocamento a serviço dos servidores lotados na Esma ou nos seus núcleos;

XXXVI – prestar informações à Presidência do Tribunal de Justiça sobre o andamento de projetos e de ações da Esma;

XXXVII - encaminhar ao Conselho da Magistratura, ao final do seu mandato, relatório das atividades desenvolvidas pela Esma;

XXXVIII – decidir os casos omissos.

Parágrafo único. O termo de permissão de uso, de que trata o inciso XXVIII deste artigo, será firmado a título precário, com ou sem ônus para o interessado, e independentemente de licitação.

**Seção III**
**Da Diretoria Adjunta**

Art. 14. A Diretoria Adjunta é unidade diretiva dirigida pelo Diretor Adjunto da Esma.

Parágrafo único. O Diretor Adjunto é designado pelo Diretor da Esma, dentre juízes da comarca-sede da Primeira Circunscrição Judiciária.

**Subseção I**
**Das Atribuições da Diretoria Adjunta**

Art. 15. Incumbe à Diretoria Adjunta, além das atribuições dispostas no art. 85 da Lei nº 9.316/2010:

I - substituir o Diretor em suas ausências ou impedimentos;

II - colaborar com o Diretor na administração da Esma; e

III – exercer outras atribuições vinculadas à sua função, delegadas pelo Diretor.

CAPÍTULO IV
DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

**Seção I**
**Da Secretaria**

Art. 16. A Secretaria, unidade administrativa, subordinada à Diretoria da Esma, tem as suas atribuições dispostas no artigo 80 da Lei nº 9.316/2010.

**Seção II**
**Da Assessoria**

Art. 17. A Assessoria, unidade administrativa, subordinada à Diretoria da Esma, tem as atribuições dispostas no artigo 81 da Lei nº 9.316/2010.

## Seção III
## Das Gerências

Art. 18. A Esma dispõe das seguintes Gerências:

I – Gerência Administrativa e Financeira; e
II - Gerência Acadêmica.

§1º As Gerências, de que tratam os incisos I e II deste artigo, têm suas atribuições dispostas nos artigos 82 e 83 da Lei nº 9.316/2010, respectivamente.

§2º Os titulares das Gerências, de que tratam os incisos I e II deste artigo, poderão, na forma do inciso VII do art. 82 e do inciso VI do art. 83 da Lei nº 9.316/2010, exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor da Esma.

## Seção IV
## Das Coordenações Acadêmicas Permanentes

Art. 19. A Esma disporá das seguintes coordenações acadêmicas permanentes:

I – Coordenação Acadêmica de Formação Inicial e Continuada de Magistrados;

II – Coordenação Acadêmica de Formação Inicial e Continuada de Servidores;

III – Coordenação Acadêmica de Extensão;

IV – Coordenação Acadêmica de Curso de Preparação à Magistratura;

V – Coordenação Acadêmica de Ensino à Distância.

§1º As coordenações acadêmicas de que tratam os incisos I a V deste artigo funcionarão na comarca-sede da primeira circunscrição judiciária do Estado.

§2º A coordenação acadêmica de que trata o inciso IV deste artigo, poderá funcionar nos demais núcleos da Esma, instalados nas outras comarcas-sede de circunscrição judiciária do Estado.

§3º As coordenações acadêmicas permanentes, de que tratam os incisos I a V deste artigo, serão auxiliadas por coordenações acadêmicas adjuntas.

§4º A titularidade das coordenações acadêmicas e adjuntas, de que tratam os incisos I, III, IV e V deste artigo, recairá sobre desembargador ou juiz, em atividade ou não.

§5º A titularidade da coordenação acadêmica de curso de preparação à Magistratura, de que trata o inciso IV deste artigo, recairá sobre desembargador ou sobre juiz titular de unidade judiciária da comarca-sede da primeira circunscrição judiciária, quando se tratar de curso ministrado na sede da Esma; ou sobre juiz de unidade judiciária integrante da comarca-sede das demais circunscrições judiciárias do Estado, onde houver núcleos da Esma instalados.

§6º A titularidade da coordenação adjunta de curso de preparação à Magistratura recairá sobre juiz de quaisquer das unidades judiciárias integrantes das respectivas circunscrições judiciárias, onde houver núcleos da Esma instalados.

§7º A titularidade das coordenações acadêmica e adjunta do curso de formação inicial e continuada de servidores, de que trata o inciso II deste artigo, recairá sobre magistrado, ou sobre servidor lotado no Banco de Recursos Humanos da comarca da Capital.

§8º As coordenações acadêmicas e adjuntas, de que trata este artigo, são apoiadas pela Gerência Acadêmica da Esma.

§9º Ato do Diretor da Esma designará os membros das coordenações acadêmicas e adjuntas.

Art. 20. Além das coordenações acadêmicas e adjuntas de que tratam os incisos I a V do art. 19 deste Regimento, a Esma poderá dispor de coordenações acadêmicas temporárias, ligadas às coordenações acadêmicas permanentes da sua área de atuação.

Parágrafo único. As atribuições e o funcionamento das coordenações acadêmicas temporárias serão dispostos no ato que as constituir.

**Subseção I**
**Das Atribuições das Coordenações Acadêmicas Permanentes**

Art. 21. Incumbe às Coordenações Acadêmicas Permanentes:

I - coordenar os trabalhos voltados ao regular e efetivo desenvolvimento das atividades da Esma;

II – planejar e coordenar os projetos da sua área de atuação;

III – convocar o corpo docente de sua área de atuação, para reuniões voltadas ao planejamento estratégico das suas ações;

IV – prestar orientação aos responsáveis pela elaboração de projetos e planos de pesquisas voltados à sua área de atuação.

V – apresentar, mensalmente, relatório circunstanciado das suas atividades ao Conselho Consultivo;

VI – prestar informações das suas atividades ao Conselho Consultivo, sempre que solicitado; e

VII – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, delegadas pelo Diretor da Esma ou pelo Conselho Consultivo.

**Subseção II**
**Das Atribuições das Coordenações Acadêmicas Adjuntas**

Art. 22. Incumbe às Coordenações Adjuntas:

I - colaborar com as atividades das coordenadorias a que estiverem vinculadas;

II – substituir os titulares das coordenadorias acadêmicas nas suas ausências e impedimentos; e

III - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções,

delegadas pelos coordenadores acadêmicos.

## TÍTULO IV
## DOS CURSOS MINISTRADOS PELA ESMA

Art. 23. A Esma ministrará cursos obrigatórios e facultativos.

### CAPÍTULO I
### DOS CURSOS OBRIGATÓRIOS

Art. 24. A Esma ministrará os seguintes cursos obrigatórios:

I – curso de formação inicial e continuada de magistrados;
II – curso de formação inicial e continuada de servidores.

§1º O curso de que trata o inciso I deste artigo observará o disposto em resoluções da Enfam.

§2º O curso de que trata o inciso II deste artigo observará o disposto em resolução do Conselho Nacional de Justiça, em resolução do Tribunal de Justiça e em resolução que instituiu o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário - CEAJUD.

### CAPÍTULO II
### DOS CURSOS FACULTATIVOS

Art. 25. A Esma poderá ministrar cursos facultativos, como doutorado, mestrado e especializações, também voltados ao aperfeiçoamento de magistrados e de servidores.

§1º Paralelamente aos cursos facultativos a Esma poderá promover seminários, simpósios, ciclos de palestras e similares.

§2º Além dos cursos facultativos de que trata o *caput* deste artigo, a Esma poderá ministrar cursos de preparação à magistratura, destinados ao público em geral.

### CAPÍTULO III
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os cursos obrigatórios e facultativos de que tratam os artigos 24 e 25 deste Regimento, serão ministrados na sede da Esma, ou, havendo interesse da Administração, nos núcleos da Escola, instalados nas comarcas-sede das demais circunscrições judiciárias do Estado.

Art. 27. A Esma poderá ministrar seus cursos diretamente ou por meio de convênios ou acordo de cooperação com outras instituições de ensino e de pesquisa, públicas ou privadas, observada a legislação específica.

Art. 28. A realização de quaisquer dos cursos obrigatórios e facultativos, de que tratam os artigos 24 e 25 deste Regimento, precederá da elaboração

de projeto didático-pedagógico.

## TÍTULO V
## DO CORPO DOCENTE

### CAPÍTULO I
### DA CONSTITUIÇÃO

Art. 29. O corpo docente da Esma é constituído por:

I – magistrados;
II – servidores;
III – profissionais de reconhecida capacidade e qualificação para o magistério superior; e
IV – operadores do direito com notório saber jurídico.

### CAPÍTULO II
### DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 30. A Esma fixará o valor da retribuição financeira pelo exercício da docência, na forma de hora-aula, observada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Art. 31. No ato de fixação do valor da hora-aula, a Diretoria da Esma observará a titulação acadêmica do docente.

§1º O valor da hora-aula paga ao docente com titulação acadêmica de doutorado será superior ao pago ao docente com titulação acadêmica de mestrado.

§2º O valor da hora-aula pago ao docente com titulação acadêmica de especialista será menor que o valor pago ao docente com titulação acadêmica de mestrado.

§3º Serão tomados como parâmetros para a fixação do valor da hora-aula, bem como para o estabelecimento da diferença pela titulação acadêmica de doutorado, de mestrado e de especialista, o valor pago ao corpo docente da Enfam e o montante pago aos docentes horistas das escolas judiciais e de magistratura dos demais estados da Federação.

Art. 32. O pagamento de hora-aula ao Diretor Adjunto e aos titulares das coordenadorias acadêmicas e adjuntas, permanentes e temporárias, está subordinado ao comprovado despendimento de tempo para a realização de quaisquer das atribuições afetas a sua área de atuação, e fica limitado a dez horas-aulas mensais.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á mediante a apresentação prévia, à Diretoria da Esma, de plano de trabalho e do tempo despendido para a sua conclusão.

### CAPÍTULO III
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O magistrado ou servidor que exercer a função de magistério junto à Esma deverá conciliar a função com o horário de expediente forense, observado o disposto no art. 278 da LC nº 96/2010 (Loje) e em Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 34. No mínimo, um terço do corpo docente da Esma deverá ser portador de título de doutor ou de mestre.

Art. 35. É defeso ao magistrado que exercer atividade de magistério nos cursos de preparação à magistratura participar de comissão de concurso público para juiz substituto.

Art. 36. É defeso ao servidor que exercer atividade de magistério na Esma participar da comissão do processo seletivo para aquisição de bolsas de estudo de que trata o §1º do art. 40 deste Regimento.

## TÍTULO VI
## DO CORPO DISCENTE

### CAPÍTULO I
### DA CONSTITUIÇÃO

Art. 37. O corpo discente é constituído por alunos regularmente matriculados nos cursos ministrados pela Esma.

### CAPÍTULO II
### DA COBRANÇA DE MENSALIDADE

Art. 38. A Esma poderá cobrar mensalidade aos alunos matriculados nos cursos de preparação à Magistratura.

Art. 39. A fixação do valor da mensalidade, de que trata o art. 38 deste Regimento, atenderá aos parâmetros fixados pelas escolas judiciais e de magistratura dos demais estados da Federação.

### CAPÍTULO III
### DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 40. O servidor do Poder Judiciário do Estado poderá adquirir bolsas de estudo para participar dos cursos de preparação à Magistratura

§1º A aquisição das bolsas de estudo, de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á por meio de processo seletivo, cujos critérios e requisitos de desempate observarão o disposto no Regulamento Acadêmico de que trata o art. 47 deste Regimento.

§2º A Diretoria da Esma priorizará a concessão da bolsa de estudo, no caso de empate no processo seletivo de que trata o §1º deste artigo, ao servidor do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado.

## TÍTULO VII
## DO ORÇAMENTO

Art. 41. O Tribunal de Justiça incluirá, em seu orçamento, rubrica específica para atender às necessidades da Esma.

§1º Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, a Esma fica instituída como unidade gestora responsável, com competência para ordenação de despesas, no limite da sua disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º A execução das despesas ordenadas na forma do §1º deste artigo ficará a cargo da unidade executora do Tribunal de Justiça.

§3º A Esma remeterá à Presidência do Tribunal de Justiça proposta orçamentária, de acordo com suas necessidades, considerando as ações que desenvolverá no ano e o planejamento estratégico plurianual.

## TÍTULO VIII
## DO PATRIMÔNIO

Art. 42. O patrimônio da Esma é constituído por bens móveis e imóveis.

Art. 43. Além dos espaços físicos do Complexo Judiciário que alojam a Diretoria, as Gerências e as Coordenadorias Acadêmicas, constituem, ainda, o patrimônio da Esma:

I – o auditório;
II – o estacionamento localizado à esquerda do Complexo Judiciário;
III – a biblioteca;
IV – o arquivo;
V – a lanchonete;
VI – o elevador; e
VII – um veículo utilitário

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos horários em que não houver expediente na Corregedoria Geral de Justiça – CGJ, ou em horário diverso, mediante prévio ajuste com a CGJ, será permitido àqueles que se dirigirem à Esma estacionar os seus veículos no espaço reservado à CGJ.

Art. 44. O patrimônio da Esma somente poderá ser utilizado para a realização de cursos e de eventos de natureza acadêmica e cultural, voltados, direta ou indiretamente, aos interesses da magistratura e dos servidores do Poder Judiciário do Estado.

### CAPÍTULO I
### DA BIBLIOTECA

Art. 45. A Biblioteca da Esma é encarregada da aquisição, do registro, da classificação, da catalogação, da guarda e da conservação do seu acervo bibliográfico e cultural.

Art. 46. A Biblioteca da Esma manterá arquivo eletrônico, que armazenará as cópias dos atos normativos e as portarias editadas pela Diretoria da Escola.

## TÍTULO IX
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A Esma elaborará Regulamento Acadêmico, voltado ao disciplinamento dos módulos, da inscrição, da seleção, da matrícula, da avaliação, do aproveitamento e de quaisquer outros aspectos relacionados ao regular desenvolvimento dos cursos.

Parágrafo único. O Regulamento de que trata o *caput* deste artigo disporá sobre a pontualidade, assiduidade, aproveitamento, a forma de avaliação de desempenho e as penalidades aplicáveis ao aluno que não atingir a pontuação estabelecida para a aprovação no curso.

Art. 48. O Regulamento Acadêmico da Esma será editado por ato da Diretoria, após aprovação do Conselho Consultivo.

Art. 49. O magistrado ou o servidor que frequentar os cursos de formação continuada, de que tratam os incisos I e II do art. 24 deste Regimento, ou quaisquer dos cursos facultativos oferecidos pela Esma, poderá afastar-se da função durante o período do curso, obedecido o disposto no art. 138 da LC nº 96/2010 (Loje) e na LC nº 58/2003.

§1º A Esma cobrará a apresentação de trabalho de conclusão do curso de que trata o *caput* deste artigo.

§2º A apresentação do trabalho de conclusão do curso dar-se-á no prazo de trinta dias, a contar do seu término.

Art. 50. A Esma enviará as avaliações finais de aprendizagem dos magistrados participantes do curso obrigatório de formação inicial e continuada, de que trata o inciso I do art. 24 deste Regimento, ao órgão competente do Tribunal de Justiça, que as homologará ou não.

Parágrafo único. As avaliações finais, de que trata o *caput* deste artigo, após homologadas pelo órgão competente do Tribunal de Justiça, serão consideradas para fins de vitaliciamento, de remoção e de promoção por merecimento.

Art. 51. O servidor do Poder Judiciário do Estado poderá participar dos cursos de formação continuada de magistrado, sempre que as vagas oferecidas aos magistrados não forem preenchidas na sua totalidade.

Art. 52. Os cursos facultativos de preparação à magistratura só serão ministrados quando o número de alunos inscritos, atingir o mínimo estabelecido no Regulamento Acadêmico de que trata o art. 47 deste Regimento.

Art. 53. A Esma manterá atualizados no Sistema de Gestão de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Gefam, todos os registros referentes aos cursos realizados pelos magistrados, bem como a sua titulação.

Art. 54. A Esma encaminhará à unidade competente do Tribunal de Justiça, todos os registros referentes aos cursos realizados pelos servidores, bem como a sua titulação.

Art. 55. Quando o termo de permissão de uso dos espaços físicos da Esma for firmado com ônus para o interessado, o pagamento, salvo quando se tratar da lanchonete, poderá ser realizado mediante o fornecimento de livros didáticos voltados à área de atuação das suas coordenadorias acadêmicas.

Art. 56. As atribuições, os direitos, os deveres e as penalidades disciplinares aplicáveis aos corpos docente e discente da Esma serão dispostos no Regulamento Acadêmico de que trata o art. 47 deste Regimento.

Art. 57. A Secretaria e as Gerências da Esma, de que tratam os artigos 16 e 18 deste Regimento, são auxiliadas, cada uma, por um supervisor, na forma disposta na Lei nº 9.316/2010 e em Resolução do Tribunal de Justiça.

§1º As atribuições dos supervisores, de que trata o *caput* deste artigo, são as dispostas no art. 92 da Lei nº 9.316/2010.

§2º Ato da Presidência do Tribunal de Justiça poderá designar mais supervisores para servirem às unidades administrativas, de que trata o *caput* deste artigo, nos casos de comprovada necessidade, na forma do art. 102 da Lei estadual nº 9.316/2010.

Art. 58. O pedido de disposição de espaço físico, bem como de apoio logístico da Esma para a realização de cursos ou eventos de interesse do Tribunal de Justiça e de seus órgãos ou de qualquer instituição acadêmica pública ou privada, deverá ser formulado previamente a sua Diretoria, mediante preenchimento de formulário.

§1º No ato de apreciação do pedido de que trata o *caput* deste artigo, a Diretoria da Esma observará a complexidade do evento e o tempo para a sua realização.

§2º O pedido será indeferido, motivadamente, quando, apesar da complexidade do evento, for formulado dentro de exíguo espaço de tempo, ou quando a Esma não possuir os meios necessários à concretização do seu objeto.

Art. 59. Fica vedado, no âmbito da Esma, o exercício de atividades político-partidárias.

Art. 60. Dentre os servidores lotados na Esma, servirão à Escola, obrigatoriamente:

I – um motorista;
II – um servidor com suporte técnico de informática; e
III – um servidor da área de comunicação.

Art. 61. Integram este Regimento os seguintes Anexos:

I – Anexo I que dispõe sobre o organograma da Esma; e
II – o Anexo II, que dispõe sobre os perfis e as matrizes de competência dos coordenadores acadêmicos e adjuntos da Esma.

Art. 62. Os perfis e as matrizes de competência dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão da Esma estão dispostos na Resolução nº 002, de 19 de janeiro de 2011, do Tribunal de Justiça.

## TÍTULO X
## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63. Enquanto não houver créditos específicos consignados à Esma como unidade orçamentária, na forma disposta no art. 41 deste Regimento, o Tribunal de Justiça lhe prestará apoio para executar sua gestão administrativa, bem como suprirá as suas necessidades materiais, financeiras e patrimoniais.

Art. 64. Até que seja fixado o valor da hora-aula de que trata o art. 30 deste Regimento, vigorará o montante estabelecido na Resolução nº 37/2011 do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 65. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs 05/83 e 05/95 do Tribunal de Justiça do Estado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de outubro de 2013.

*Desembargadora* ***Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti***
*Presidente*

(Publicada no DJE do dia 1º.11.2013 – Republicada por incorreção)

Publicado no Diário da Justiça
Em 16 de 01 de 2014
Bruno José Luis Lima Cavalca
Gerência de Primeiro Gra
Supervisor